



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.460, DE 12 DE ABRIL DE 2010

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.**

“Proíbe o uso de aparelho de Telefone Celular ligado em sala de Aula nas Escolas Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de aparelho celular ligado dentro de sala de aula nas Escolas Municipais.

Art. 2º - No caso de desobediências a esta Lei o professor levará o aluno até a Direção da Escola e o aparelho ficará retido e será entregue ao pai do aluno se menor de idade e perderá o aparelho o aluno maior de idade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de abril de 2010.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

*** OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**